



MARTINS & GREGORIO COLÉGIO Ltda ME
Rua: Guaporé, nº 83, Distrito de Nova Veneza - Sumaré/SP
CEP: 13.177-210 Tel.: (19) 3854-6264
CNPJ: 22.885.521/0001-06

REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR

Sumaré

2025

REGIMENTO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
ESCOLA:	Martins & Gregorio Colégio Ltda ME
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	Autorizada em 15/06/2016 pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Sumaré e publicado no DOE de 16/06/2016, pág. 38
MUNICÍPIO:	Sumaré/SP
ENDEREÇO:	Rua Guaporé, nº 83, Jd. Nova Veneza
TELEFONES:	(19)3854-6264/ (19)99961-6167
E-MAIL	direcao@vivarecolégio.com.br
CIE:	587266
SITE / BLOG DA UE	www.vivarecolégio.com.br

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/ autorização/criação:	16/06/2016
Aprovação do regimento atual em vigor:	15/06/2016

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Educação Infantil	Autorizada em 15/06/2016 pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Sumaré e publicado no DOE de 16/06/2016, pág. 38
Ensino Fundamental	Autorizada em 15/06/2016 pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Sumaré e publicado no DOE de 16/06/2016, pág. 38

GESTORES ESCOLARES	
Diretor de Escola:	Elaine Cristina de Barros Rocha
Coordenadora Pedagógica:	Luciana Grechi Ferreira Leal

REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
Capítulo I – Da Caracterização da escola	5
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	5
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento da Escola	6
 TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	 7
Capítulo I – Da Caracterização do Ensino	7
Capítulo II – Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	8
Capítulo III – Da Educação Especial	9
Capítulo IV – Dos Currículos	11
Seção I – Da Educação Infantil	12
Seção II – Do Ensino Fundamental	13
Capítulo V – Da Progressão Continuada.....	13
Capítulo VI - Dos Projetos Especiais	14
Capítulo VII – Do Estágio na Escola	15
 TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	 16
Capítulo I – Dos Princípios	16
Capítulo II – Das Instituições Escolares	17
Capítulo III – Dos Colegiados	17
Seção I – Do Conselho de Escola	18
Seção II – Dos Conselhos de Classe/Série/Ano.....	18
Capítulo IV – Das Normas de Gestão Escolar e Convivência	19
Seção I – Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais	20
Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	20
Seção I – Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora.....	21
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Professores	21

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da escola	24
Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Pais e responsáveis Legais	26
Seção V - Dos Direitos e Deveres dos Alunos	28
Seção VI – Das Medidas Disciplinares	31
Seção VII – Dos Recursos Disciplinares Adicionais	32
Capítulo VI – Do Acesso, Utilização, Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	33
Capítulo VII – Do Plano de Gestão Escolar	34

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO.....35

Capítulo I – Dos Princípios	35
Capítulo II – Da Avaliação Institucional	36
Capítulo III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	37
Capítulo IV – Do Rendimento Escolar: A Promoção	39
Seção I – Do Processo de Recuperação da Aprendizagem.....	40
Capítulo V – Do Rendimento Escolar: A Retenção.....	42
Capítulo VI – Da Frequência e Compensação de Ausências	42
Capítulo VII – Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações	43
Seção I - Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações Durante o Ano Letivo	44
Seção II – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação	44

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA..... 44

Capítulo I – Da Caracterização	44
Capítulo II – Do Núcleo de Direção.....	45
Capítulo III – Do Núcleo Técnico-Pedagógico	47

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo	48
Capítulo V – Do Núcleo Operacional	49
Capítulo VI – Do Corpo Docente	49
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	50
Capítulo I – Da Caracterização.....	50
Capítulo II – Da Matrícula e Rematrícula	50
Capítulo III – Da Classificação	51
Capítulo IV – Da Reclassificação.....	51
Capítulo V – Do Aproveitamento de Estudos.....	52
Capítulo VI – Da Adaptação Curricular	52
Capítulo VII – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	54
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	54

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - O Vivare Colégio, com endereço na Rua Guaporé, nº 83, Jd. Nova Veneza – Sumaré/SP, instituição de ensino particular mantida por Martins & Gregorio Colégio Ltda ME, e supervisionado pela Secretaria Estadual da Educação (Seduc/S) - Diretoria de Ensino Região Sumaré, se regerá por este Regimento próprio.

§ 1º - A educação no Vivare Colégio, de acordo com os princípios e fins de educação consubstanciada na Lei Federal nº 9.394/96, nas Leis Federais nº 11.274/2006, 12.061/2009, 12.796/2013, 13.663/2018, 15.100/2025, no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas legais que complementem a matéria, tem por finalidade a formação comum, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores, capacitando-o para uma consciência social, crítica, solidária e democrática, capaz de intervir nos fenômenos sociais e culturais garantindo acesso ao conhecimento e desenvolvimento das capacidades científicas, éticas e tecnológicas, seguindo os parâmetros da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

§ 2º - O Vivare Colégio manterá as seguintes modalidades de ensino e educação:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único – A educação escolar, no Vivare Colégio, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 4º – Os objetivos do ensino que esta escola busca alcançar são:

- I** – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;
- II** – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania que o conduzirá ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;
- III** – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;
- IV** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- V** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores capacitando-o para uma consciência social, solidária e democrática, capaz de intervir nos fenômenos sociais e culturais;
- VI** – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- VII** – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de Sumaré ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.
- VIII** – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 5º - O Vivare Colégio está organizado para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

Parágrafo único - A escola funcionará em dois turnos diurnos.

Artigo 6º – O Vivare Colégio está organizado para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

- I** – Educação Infantil: carga horária mínima de 800 horas anuais.
- II** – Ensino Fundamental: carga horária mínima de 800 horas anuais.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar por ano letivo.

§ 2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola que contem com o apoio de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 3º - Em atendimento à previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o ensino será prioritariamente presencial, admitido o formato do ensino remoto como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais sempre que autorizado pelo Poder Público.

Artigo 7º - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados no Vivare Colégio, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas presencialmente, nas salas de aula, laboratórios, áreas internas da escola e eventualmente em excursões e estudos do meio realizados em locais externos sob supervisão dos professores;

II – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas de forma remota e on-line, sempre que autorizado pela legislação vigente;

§ 1º - As atividades remotas farão parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerão total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de aplicativos e plataformas digitais.

§ 2º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das atividades presencias e remotas.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 8º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica do Vivare Colégio, abrangendo:

I – Níveis, cursos e modalidades de ensino;

II – Currículos;

REGIMENTO ESCOLAR

III – Progressão continuada;

IV – Projetos especiais;

V – Estágio na escola.

Artigo 9º – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, o Vivare Colégio poderá adotar, em todas as modalidades e etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, o ensino presencial:

I – Fusão metodológica no ensino presencial, articulando diferentes estratégias e recursos didáticos que favorecem a aprendizagem significativa.

II – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

Parágrafo Único – As atividades digitais farão parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerão total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de aplicativos e plataformas digitais indicadas pelo Vivare Colégio.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 10- O Vivare Colégio ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º – A Educação Infantil compreende a creche e a pré-escola e receberá matrículas de crianças com até 6 (seis) anos incompletos.

§ 2º – O Ensino Fundamental é destinado a alunos com 6 (seis) anos ou mais e é organizado e tratado conforme legislação vigente.

Artigo 11 – O Ensino Fundamental, modelado em regime de progressão continuada, com duração de 9 (nove) anos está organizado em 3 (três) ciclos, a saber:

I – Ciclo de Alfabetização – do 1º ao 3º ano;

II – Ciclo Intermediário – do 4º ao 6º ano;

III – Ciclo Final – do 7º ao 9º ano.

Artigo 12 – O Vivare Colégio poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras

REGIMENTO ESCOLAR

ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

I – Módulos de cursos de Educação Profissional Básica, de organização livre e com duração prevista na proposta pedagógica da escola, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes.

II - Cursos de educação continuada para formação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo, o Vivare Colégio poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, garantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º – Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou por meio de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do Sistema Escolar, sendo que, quando necessário, serão submetidos à apreciação do Conselho de Escola e aprovação do órgão competente do Sistema de Ensino.

§ 3º – A instalação de novos cursos regulares está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino Região de Sumaré.

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 13 – Entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar oferecida para educandos com necessidades educacionais especiais, em conformidade com a lei vigente.

I – Aos alunos com necessidades educacionais especiais assegura-se a garantia do desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade por meio da inclusão, conforme as possibilidades da escola e recursos disponíveis nos termos da legislação vigente;

II – O Vivare Colégio não oferece serviços de caráter terapêutico, sejam eles voltados à habilitação ou à reabilitação. A instituição atende às Deliberações CEE nº 149/2016, nº 155/2016 e nº 161/2018 do Conselho Estadual de Educação, no que se refere ao atendimento pedagógico, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB). Também observa a Lei nº 18.182, de 21 de agosto de 2025, do Estado de São Paulo, que “institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar”.

– De acordo com a Associação Brasileira de Neurologia e Psiquiatria Infantil e Profissões Afins, serão considerados alunos com necessidades educacionais especiais aqueles que apresentarem laudos fornecidos e assinados por profissionais clínicos habilitados com a presença dos Critérios Clínicos do DSM-5 (Manual de Diagnóstico e Estatística, 5ª Edição, da

REGIMENTO ESCOLAR

Associação Americana de Psiquiatria) e Reforçadores do Diagnóstico: – Avaliação neuropsicológica;

III – O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais depende do diagnóstico e indicação dos profissionais/especialistas, levando-se em conta que, caso a família interrompa o tratamento, o atendimento poderá ser interrompido, se não houver possibilidade de progresso no desenvolvimento escolar do aluno. O laudo desses alunos deve ser renovado sempre que se fizer necessário e estar de acordo com as recomendações da ABENEPI;

IV– Os casos omissos pelo parecer 17/2001 da CEB, a LDBN e do Decreto 3.298/99 serão resolvidos pela Diretoria, que ouvirá o Conselho da Escola e, quando se julgarem incompetentes para decidir, as autoridades de ensino.

Artigo 14 – O Vivare Colégio poderá atender aos educandos com necessidades educacionais especiais aplicando, conforme cada caso, as seguintes medidas:

I – Métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas a serem avaliadas e definidas pela equipe pedagógica, para atender às suas necessidades;

II – Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora;

III – Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;

IV – Distribuição ponderada dos alunos de inclusão, na proporção de até dois com necessidades educacionais especiais por sala, possibilitando o desenvolvimento adequado dos mesmos e dos demais alunos. Em exceção a essa regra e em cumprimento à Lei Estadual 17.798/2023, não haverá limitação ao número de alunos com Transtorno do Espectro Autista -TEA;

V – Disponibilidade ou o acesso de cuidadores e profissionais de apoio escolar para os casos de educandos cuja presença seja comprovadamente necessária, para atendimento individual ou coletivo;

VI – Incentivo à aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;

VII – Os alunos portadores de deficiência deverão ser matriculados preferencialmente no ano em que foram encaminhados na Educação Especial, podendo ser reclassificados de acordo com seu desempenho.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo 1º – Em situações de calamidade pública, após determinações ou recomendações dos órgãos educacionais ou de saúde, a educação especial poderá ser desenvolvida em formato remoto, com uso de plataforma digital, sempre no interesse dos alunos.

Parágrafo 2º - Em atendimento à lei 15.100/2025, será permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes de inclusão que tenham comprovada necessidade, quando devidamente atestada pela autoridade médica.

CAPÍTULO IV – DOS CURRÍCULOS

Artigo 15 – No Vivare Colégio, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, na Educação Infantil e Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum.

Artigo 16 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

§ 1º - O alinhamento do currículo do Vivare Colégio ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

- I** – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;
- II** – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;
- III** – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Artigo 17 – A organização curricular dos cursos ministrados no Vivare Colégio, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

Artigo 18 – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 19 – A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero (0) até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 20 – No Vivare Colégio a Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

I – CRECHE: bebês – de zero (0) a um ano e seis meses de idade;

II – MATERNAL: crianças bem pequenas - de um ano e sete meses a 3 anos e 11 meses de idade, e

III – PRÉ-ESCOLA: crianças pequenas – de quatro (4) anos a cinco (5) anos e 11 meses de idade.

Artigo 21 – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Currículo Paulista.

Artigo 22 – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias no ensino regular, admitidas atividades opcionais no contraturno;

IV – Controle da frequência das crianças à escola.

§ 1º – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§ 2º – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 23 – O currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, nas modalidades de ensino regular, observará a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 24 – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 25 – No Vivare Colégio, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

I – Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

II – Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 26 – A progressão continuada pressupõe que o estudante deve obter as competências e habilidades em um ciclo/período de ensino. Nesse sistema de ciclos/períodos de aprendizagem está previsto a recuperação da defasagem.

Artigo 27 – Esta escola adotará o regime de progressão continuada, no Ensino Fundamental, com a finalidade de garantir aos estudantes o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental.

Artigo 28 – A organização do Ensino Fundamental em duas etapas – Anos Iniciais e Anos Finais – visa favorecer a progressão bem-sucedida, garantindo atividades de reforço e recuperação aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, por meio de novas e diversificadas

REGIMENTO ESCOLAR

oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades essenciais.

CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 29 – O Vivare Colégio poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

- I** – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II** – Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III** – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;
- IV** – Grupos de estudo e pesquisa;
- V** – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;
- VI** – Semana Cultural;
- VII** – Semana da cultura africana e indígena;
- VIII** – Sala de Leitura: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos, DVD, CDs e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.
- IX** – Professor Orientador de Convivência (POC): implementado pelo Sistema de Proteção Escolar cuja atribuição é coordenar o planejamento de execução de medidas de prevenção, mediação e resolução de conflitos no ambiente escolar.
- X** – Atividades Curriculares Desportivas (ACD): destaca a prática do esporte, como espaço de vivência e de relações interpessoais, contribuindo para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente. As ACD promovem a integração e a socialização dos estudantes em atividades esportivas competitivas e/ou recreativas, com vistas à futura participação de suas escolas em campeonatos e competições de esfera estadual, nacional e internacional.
- XI** – Centro de Estudos de Línguas (CEL): oferece aos estudantes a oportunidade de aprender novos idiomas. O CEL poderá vir a disponibilizar cursos de inglês, espanhol, francês, alemão, italiano, mandarim e japonês. Além do estudo da língua estrangeira, os estudantes ampliam sua formação cultural, explorando nas aulas os costumes de outros países. A oferta dos cursos

REGIMENTO ESCOLAR

atende a uma necessidade do mercado de trabalho, aumentando as chances de inserção profissional para os alunos.

XII – Grêmio Estudantil: consiste em um espaço do estudante no qual se desenvolve o debate, trabalho em grupo e novas ideias. O Grêmio Estudantil proporciona ao estudante a oportunidade de estimular outros estudantes a participar da vida escolar e, também da rotina da comunidade, por meio de projetos nas áreas de comunicação, cultura, esporte, social e política.

XIII – Outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO VII – DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 30 – O Vivare Colégio poderá receber estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Artigo 31 – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Artigo 32 – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visam o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

Artigo 33 – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas pelo Conselho de Escola.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 34 – A administração da escola, exercida pela direção, seguirá princípios de gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

Parágrafo único – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 35 – No Vivare Colégio, o processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) e da Diretoria de Ensino Região Sumaré mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar.

Artigo 36 – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

- I** – Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II** – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, alunos e funcionários) nos processos consultivos, por meio do Conselho de Escola.
- III** – Autonomia da entidade mantenedora na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas legais vigentes;
- IV** – Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V** – Respeito ao sigilo dos dados pessoais de alunos e responsáveis.
- VI** - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 37 – A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

- I** – Capacidade de a escola formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão Escolar;

REGIMENTO ESCOLAR

II – Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe / Série / Ano, da Associação de Pais e Mestres (APM) e do Grêmio Estudantil;

III – Participação da comunidade escolar, por meio do Conselho de Escola, em indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

IV – Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes.

CAPÍTULO II – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 38 – O Vivare Colégio desenvolverá sua função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

Artigo 39 – A escola poderá contar com as seguintes instituições escolares criadas por lei específica:

I – Grêmio Estudantil.

Parágrafo único – Cabe à equipe gestora da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres (APM) com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

Artigo 40 – Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão Escolar.

CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS

Artigo 41 – O Vivare Colégio contará com os seguintes colegiados:

I – Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação educacional vigente;

II – Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ESCOLA

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 42 - O Conselho de Escola, articulado ao Núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva.

Artigo 43 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 44 – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 45 – A composição e atribuições do Conselho de Escola estão definidas em legislação específica.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO

Artigo 46 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino / aprendizagem e aspectos disciplinares organizar-se-ão de forma a:

- I** – Possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II** – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;
- III** – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;
- IV** – Orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 47 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, presididos pelo Diretor de Escola, serão constituídos pelo Professor Coordenador (PC), pelo Professor Orientador de Convivência (POC) e pelos professores da mesma Classe ou Série ou Ano.

Parágrafo único - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe / Série / Ano ao Vice-Diretor ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 48 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 49 – São atribuições dos Conselhos de Classe / Serie / Ano:

REGIMENTO ESCOLAR

- I** – apreciar o desempenho qualitativo do aluno, analisando-o de maneira global, não se restringindo, apenas ao resultado expresso pelas médias das avaliações;
 - II** – avaliar o grau de desenvolvimento e maturidade do aluno para cursar o ano pretendido, mediante avaliação da unidade escolar, nos procedimentos de classificação e reclassificação;
 - III** – analisar e opinar sobre os pedidos de reconsideração contra as avaliações durante o período letivo;
 - IV** – analisar os pedidos de reconsideração dos resultados finais de avaliação, interposto por aluno ou seu responsável, se menor, de acordo com a legislação vigente e o disposto neste Regimento;
 - V** – analisar procedimentos e formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos, disponibilizados aos alunos com necessidades educacionais especiais, acrescidos aos critérios de avaliação previstos neste Regimento e no Plano Escolar do Colégio;
 - VI** – emitir parecer conclusivo sobre processo de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/superdotação, conforme previsto em legislação específica;
 - VII** – decidir sobre a terminalidade de estudos, ouvida a família, escola, profissional da saúde e Diretoria de Ensino;
 - VIII** – analisar e decidir as medidas aplicáveis sobre os casos de infrações disciplinares individuais cometidas pelos alunos;
 - IX** – definir e autorizar atividades letivas por meio de ensino remoto, com uso de plataforma digital, sempre que for necessário por motivos de saúde e no interesse dos discentes.
- § 1º** – As decisões dos Conselhos de Classe / Série / Ano serão tomadas por maioria simples de votos cabendo ao Diretor de Escola o desempate, se houver;
- § 2º** – As decisões dos Conselhos de Classe / Série / Ano serão lavradas em atas e registradas nos documentos escolares

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 50 – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 51 – As normas de gestão e convivência do Vivare Colégio foram elaboradas com a participação dos envolvidos no processo educativo – professores, funcionários, pais e alunos,

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

Artigo 52 – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento da escola.

Artigo 53 – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

I – Autoconhecimento;

II – Empatia / Alteridade;

III – Comunicação / Assertividade;

IV – Cordialidade / Trato interpessoal;

V – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA

Artigo 54 – Os direitos e deveres da equipe gestora (Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Mediador Escolar) se baseiam na regulamentação legal sobre o assunto, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943),

Artigo 55 – Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores da escola:

- I** – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;
- II** – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;
- III** – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras);
- IV** – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;
- V** – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

Artigo 56 – Os direitos e deveres dos professores se baseiam na regulamentação legal sobre o assunto, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943),

Artigo 57 - Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos professores:

- I** – participar de atividades culturais e educativas;
- II** – observar rigorosamente os horários de início e término das aulas;

REGIMENTO ESCOLAR

- III – Lecionar nos dias letivos e horários estabelecidos, de acordo com o Plano de Aula;
- IV – executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas;
- V – entregar à secretaria, nos prazos estabelecidos, os resultados das avaliações do rendimento escolar e as informações sobre a frequência dos alunos ou registro em sistema digital equivalente;
- VI – requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução das atividades planejadas;
- VII – participar dos Conselhos de Classe / Série / Ano;
- VIII – buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação dos seus conhecimentos;
- IX – cumprir os prazos estabelecidos pela direção para entrega de documentos, planos, projetos e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas atribuições;
- X – registrar nos instrumentos próprios ou em sistema digital equivalente, todas as ocorrências durante as aulas, especialmente frequência e aproveitamento do aluno, a matéria lecionada e outras observações importantes para o trabalho educativo, mantendo a escrituração em dia e sem rasuras;
- XI – manter os alunos em classe durante todo o período de aulas e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina;
- XII – encaminhar ao Diretor os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas;
- XIII – responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos de uso em laboratórios, oficinas e outros ambientes especiais, próprios de sua área;
- XIV – zelar pela manutenção da limpeza e da ordem em todos os ambientes escolares que se encontram sob sua responsabilidade;
- XV – colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias;
- XVI – cumprir as atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o Regimento Escolar;
- XVII – preparar antecipadamente as aulas, avaliações e trabalhos;
- XVIII - atender as orientações da Coordenação Pedagógica;
- XIX – realizar aulas remotas e atividades online sempre que houver necessidade por motivos de saúde pública e no interesse dos alunos;

REGIMENTO ESCOLAR

XX – orientar continuamente os alunos sobre normas de conduta e atendimento a protocolos sanitários para proteção à saúde individual e coletiva;

XXI – Cumprir a Política de Proteção de Dados da instituição e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), mantendo sigilo e confidencialidade sobre todas as informações às quais tenha acesso no exercício de suas funções, especialmente aquelas referentes a alunos e seus familiares.

Artigo 58 – É vedado ao professor, além do que dispõe a legislação em vigor:

I – faltar sem que tenha ocorrido motivo justo devidamente comprovado;

II – entrar com atraso em serviço ou classe e deles sair antes do término dos respectivos horários;

III – aplicar sanções aos alunos, sem autorização da Coordenação Pedagógica, exceto as de advertência oral e repreensão em caráter reservado;

IV – fazer proselitismo político, bem como propagar ideias contrárias à orientação educativa do estabelecimento;

V – insuflar nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina, agitação ou mesmo de não aceitação de normas e/ou determinações emanadas da direção;

VI – falar em nome do estabelecimento, em qualquer oportunidade sem que para isto esteja credenciado pela direção;

VII – expor o aluno a situações discriminatórias ou vexatórias;

VIII – dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para a solução de problemas pedagógicos ou comportamentais do aluno, sem o prévio conhecimento do Coordenador Pedagógico e/ou Diretor de Escola;

IX – tratar de interesses particulares na escola;

X – exercer comércio dentro da escola e entre os colegas de serviço;

XI – ausentar-se da classe ou do local de trabalho, sem a devida autorização por quem de direito, salvo por motivos justificados;

XII – empregar linguagem não adequada à sua posição de educador;

XIII – comentar, indevidamente, com alunos, as decisões, ocorrências e fatos discutidos em Conselhos de Classe ou reuniões da escola;

XIV – emitir juízo depreciativo sobre outros professores ou membros das demais equipes de trabalho da escola, em especial, perante os alunos;

REGIMENTO ESCOLAR

XV – falar, escrever ou publicar artigos em nome do estabelecimento, sem autorização prévia e expressa do Diretor;

XVI - utilizar e veicular fotografias, áudio, vídeos ou qualquer outro meio de uso de imagem, em todos os meios de veiculações em mídias sociais, sem prévia autorização da Coordenação Pedagógica;

XVII – utilizar ou permitir o uso de aparelhos celulares ou outros dispositivos eletrônicos em sala de aula, exceto quando previamente autorizado pela Coordenação Pedagógica para uso exclusivamente educacional;

XVIII – difundir qualquer tipo de tendência política, religiosa ou de comportamento externo, mantendo neutralidade ao lecionar e preservando a diversidade de opiniões;

XIX– proceder à coleta, reprodução, transmissão, armazenamento, ou transferência de dados pessoais dos alunos e familiares, incluindo cadastro pessoal, notas, frequência, registros disciplinares e financeiros, exceto quando determinado pela escola no exercício de sua função profissional;

XX - realizar atividades, passeios, eventos ou visitas pessoais com os alunos de forma independente, sem prévia e expressa autorização da direção.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

Artigo 59 – Os direitos e deveres dos funcionários do Vivare Colégio se baseiam na regulamentação legal sobre o assunto, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943),

Artigo 60 - Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos funcionários:

I – participar de atividades culturais e educativas quando forem convocados;

II – observar rigorosamente os horários de início e término do trabalho;

III – requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução de suas tarefas;

IV- relatar à direção todas as ocorrências disciplinares envolvendo alunos, professores, outros funcionários ou responsáveis dos alunos;

V – encaminhar ao Diretor os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas, sinais de violência doméstica e de sofrimento psíquico e mental pelo uso imoderado das telas de dispositivos eletrônicos pessoais, inclusive aparelhos celulares;

REGIMENTO ESCOLAR

- VI** – responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos de uso em suas respectivas atribuições profissionais;
- VII** – zelar pela manutenção da limpeza e da ordem em todos os ambientes escolares que se encontram sob sua responsabilidade;
- VIII** – cumprir as atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o Regimento Escolar;
- IX** – realizar os serviços de forma remota, quando cabíveis, sempre que houver necessidade por motivos de saúde pública;
- X** – orientar continuamente os alunos sobre normas de conduta e atendimento a protocolos sanitários para proteção à saúde individual e coletiva.

Artigo 61 – É vedado ao funcionário, além do que dispõe a legislação em vigor:

- I** – faltar sem que tenha ocorrido motivo justo devidamente comprovado;
- II** – entrar com atraso em serviço ou sair antes do término dos respectivos horários;
- III** – fazer proselitismo político, bem como propagar ideias contrárias à orientação educativa do estabelecimento;
- IV** – falar em nome do estabelecimento, em qualquer oportunidade sem que para isto esteja credenciado pela direção;
- V** – expor os alunos, responsáveis ou demais funcionários a situações discriminatórias ou vexatórias;
- VI** – tratar de interesses particulares na escola;
- VII** – exercer comércio dentro da escola e entre os colegas de serviço;
- VIII** – emitir juízo depreciativo sobre outros professores ou membros das demais equipes de trabalho da escola, em especial, perante os alunos;
- IX** – utilizar e veicular fotografias, áudio, vídeos ou qualquer outro meio de uso de imagem de alunos, funcionários ou qualquer situação interna da escola, em todos os meios de veiculações em mídias sociais, sem prévia autorização da direção;
- X** – proceder à coleta, reprodução, transmissão, armazenamento, ou transferência de dados pessoais dos alunos e familiares, incluindo cadastro pessoal, notas, frequência, registros disciplinares e financeiros, exceto quando determinado pela escola no exercício de sua função profissional.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 62 - Os pais ou responsáveis, como participantes do processo educativo, têm direito:

- I** – à informação sobre a frequência e o rendimento dos alunos, comunicados da escola, datas de reuniões, eventos, matrículas, entrega dos resultados e execução da proposta pedagógica, por meio físico e ou por comunicação digital, admitidos e-mail ou plataforma de agenda online;
- II** - conhecer o Regimento, o calendário, as atividades e programação escolar;
- III** – efetuar a matrícula do aluno mediante a aceitação do Regimento Escolar;
- IV** – participar das reuniões de pais e professores;
- V** – solicitar à secretaria documentos comprobatórios da vida escolar;
- VI** – requerer transferência para outra escola, solicitando-a por escrito à secretaria;
- VII** – requerer, por escrito, a reclassificação ou classificação do aluno, nos termos do presente Regimento e obedecida a legislação em vigor;
- IX** – ser recebido pela Direção e Equipe Técnica da Escola, desde que previamente agendado;
- X** – receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.
- XI** – fazer parte do Conselho de Escola, participando de assembleias, reuniões e comemorações festivas;

Artigo 63 – São deveres dos pais ou responsáveis:

- I** – zelar pela frequência e pontualidade dos alunos, acompanhando a sua aprendizagem e colaborando com as suas necessidades básicas;
- II** – atender aos pedidos de comparecimento nas reuniões para receber informações sobre a vida escolar do aluno;
- III** – manter o vínculo da família com a escola e profissionais da saúde para atender a melhor inclusão do aluno com necessidades de apoio pedagógico especializado;
- IV** – comprovar o motivo de ausências do aluno nas avaliações ou atividades escolares;
- V** – ressarcir danos ou prejuízos causados pelo aluno à escola ou a outrem;

REGIMENTO ESCOLAR

- VI** – comunicar à escola, ocorrência de doença infectocontagiosa na família;
- VII** – cumprir prazos para entrega de documentos;
- VIII** – tratar com urbanidade todos os funcionários do Colégio;
- IX** – verificar diariamente comunicados em agenda física ou digital;
- X** – fornecer material individual, uniforme e acesso à internet doméstica;
- XI** – supervisionar e incentivar o estudo doméstico e o atendimento a atividades remotas pela plataforma de ensino digital;
- XII** – comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado;
- XIII** – colaborar no processo educativo orientando seus filhos no bom relacionamento interpessoal e cultura da paz com colegas, professores, funcionários e comunidade escolar.

Artigo 64 – É vedado aos pais ou responsáveis:

- I** – entrar em sala de aula e circular pelas dependências da Escola, sem prévia autorização da Direção;
- II** – desrespeitar com palavras, gestos e atitudes, os professores, funcionários, demais especialistas e outros pais;
- III** – promover coletas, fazer propagandas de produtos, promoções e outras ofertas, divulgar perante outros alunos e comunidade escolar ideologias distintas da filosofia educacional, sem prévio conhecimento e consentimento da direção;
- IV** – questionar, de forma desrespeitosa, funcionários docentes ou administrativos, quanto à postura profissional dos mesmos;
- V** – portar-se de forma inadequada em reuniões ou eventos, incitando os presentes a atitudes que possam ferir ou desrespeitar os princípios da Escola;
- VI** – dirigir-se a alunos no recinto escolar, de forma a provocar constrangimento ou intimidação, sob qualquer pretexto;
- VII** – retirar o aluno da Escola, antes do término das aulas sem comunicar-se com a Direção;
- VIII** – desrespeitar as normas da Escola e os princípios básicos da boa educação;
- IX** – realizar qualquer atividade externa que envolva o Colégio sem a autorização prévia.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art.65 - Os direitos dos alunos derivam substancialmente do disposto na Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 66 – São direitos dos alunos:

- I** – ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II** – ter asseguradas as condições de aprendizagem devendo ser-lhes propiciados assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da unidade escolar;
- III** – ser respeitados em suas individualidades pelos colegas, professores e demais funcionários;
- IV** – ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana;
- V** – participar das atividades escolares, sociais, cívicas ou recreativas destinadas à sua formação e promovidas pela unidade escolar;
- VI** – recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho escolar;
- VII** – cumprir atividades de compensação de ausências;
- VIII** – tomar conhecimento das notas bimestrais e finais;
- IX** – defender-se através de seus responsáveis, quando sofrer sanções de qualquer gravidade;
- X** – receber aulas ministradas com eficiência e zelo, dentro do conteúdo programático estabelecido pela escola, que são os meios para atingir os objetivos propostos;
- XI** – a flexibilização, o aprofundamento e enriquecimento curricular, em consonância com o projeto pedagógico, para melhor atendimento às suas necessidades especiais;
- XII** – atendimento domiciliar em casos de alteração de saúde que impeçam a atividade escolar normal, pelas limitações ou riscos que podem ocorrer para ele próprio ou para outros, de acordo com as disposições legais;
- XIII** – receber os certificados a que tiver direito, desde que não haja impedimento legal.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 67 – São deveres dos alunos:

- I** – tratar com urbanidade e respeito os professores, funcionários e colegas;
- II** – frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades da unidade escolar;
- III** – cumprir as determinações do diretor, dos professores e dos funcionários;
- IV** – zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências e equipamentos da unidade escolar;
- V** – manter o material escolar necessário às atividades, conservando-o sempre em ordem;
- VI** – não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- VII** – observar os preceitos de higiene individual;
- VIII** – observar no recinto escolar e fora dele, conduta compatível com as normas disciplinares estabelecidas pelo Diretor;
- IX** – apresentar-se corretamente uniformizado em todas as atividades escolares;
- X** – usar de probidade na execução de provas, trabalhos individuais ou em grupo e demais procedimentos de avaliação escolar;
- XI** – assistir às aulas com respeito e atenção às explicações dos professores;
- XII** – ser pontual e assíduo, não só no comparecimento às aulas, mas também no cumprimento de todos os deveres escolares;
- XIII** – respeitar e cumprir os limites do horário fixado pela escola;
- XIV** – responder pelos danos que causar às instalações e materiais, comprometendo-se através do responsável pelos prejuízos;
- XV** – realizar todas as provas nas datas previstas no calendário escolar;
- XVI** – justificar suas ausências;
- XVII** – entregar aos pais ou responsáveis circulares, comunicados, boletins, convocações, convites e afins;
- XVIII** – respeitar o presente Regimento Escolar, bem como as decisões que, no interesse do ensino forem tomadas pela Direção;
- XIX** – observar normas de civilidade nos acessos e comunicações digitais, evitando circulação de informações e imagens depreciativas, com conteúdo imoral ou ofensivo;
- XX** – realizar as atividades online por plataforma digital com acesso doméstico, sempre que determinado pela escola;

REGIMENTO ESCOLAR

XXI – atender os protocolos de saúde para preservação da saúde individual e coletiva e combate a doenças e pandemias;

Artigo 68 – É vedado aos alunos:

I – causar danos ou prejuízos de qualquer natureza a escola ou a outrem;

II – criar, por palavras ou atitudes, ambiente prejudicial ao desenvolvimento normal dos trabalhos escolares;

III – entrar em sala depois de iniciadas as aulas ou dela sair sem a devida autorização;

IV – ausentar-se do estabelecimento antes do término das aulas ou estando nele, deixar de comparecer a qualquer delas, sem a devida autorização;

V – impedir a entrada de colegas na escola ou incitá-los à ausência coletiva;

VI – ocupar-se nas aulas de qualquer atividade a elas estranha;

VII – promover campanhas, vendas, excursões, festas, coletas e subscrições sem a devida autorização da direção;

VIII – fumar cigarros de qualquer tipo ou fazer uso de bebidas ou outras substâncias não autorizadas no recinto escolar;

IX – divulgar por qualquer meio de publicidade assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, de professores e funcionários;

X – fazer uso, durante as aulas ou atividades correlatas, recreio ou intervalos entre as aulas, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefone celular, aparelhos sonoros ou qualquer outro produto eletrônico, exceto quando expressamente autorizado pelo docente;

XI – exibir ou distribuir textos, imagens, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo exibição dos referidos materiais na internet ou redes sociais com os colegas;

XII – danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método;

XIII – empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIV – promover brincadeiras que impliquem risco de ferimento, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XV – provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

REGIMENTO ESCOLAR

XVI – apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XVI – praticar, participar ou incentivar bullying ou cyberbullying;

XVII – apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII – descumprir os protocolos de saúde determinados pela escola para proteção individual e coletiva e combate a doenças e pandemias;

XIX – utilizar-se indevidamente de acesso digital e disseminar fotos, vídeos, documentos e informações prejudiciais ou desautorizadas em prejuízo dos colegas e da comunidade escolar.

SEÇÃO VI – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 69 – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar aos alunos as seguintes medidas disciplinares:

I – orientação verbal;

II – orientação escrita;

III – mediação de conflitos entre os pares, quando for o caso;

IV - Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo de Direção para orientação;

§ 1º – Esgotadas as medidas preventivas previstas neste artigo e considerando a natureza do ato indisciplinar, o aluno estará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência, com comunicação escrita aos pais ou responsáveis

II – suspensão por no máximo 3 (três) dias letivos;

III – transferência, em situações de extrema excepcionalidade.

§ 2º – O aluno poderá, excepcionalmente, ser transferido para outra unidade escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou de outrem, de acordo com indicação de Conselho de Classe / Serie / Ano, sempre sob a perspectiva do cuidar, proteger, respeitar.

§ 3º – Para aplicação das sanções será garantido o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso, com assistência dos pais ou responsável. A decisão de

REGIMENTO ESCOLAR

transferência por indicação do conselho de escola ou órgão equivalente, poderá ser objeto de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Diretoria Regional de Ensino.

§ 4º – Em caso de suspensão, o aluno ficará com falta. Não haverá reposição de provas e atividades de avaliação.

Artigo 70 – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 1º – As medidas previstas nos itens I, II e III do artigo anterior serão aplicadas pelo professor, coordenador ou diretor;

§ 2º – As medidas previstas nos itens I e II do § 1º do artigo anterior serão aplicadas pelo coordenador ou diretor;

§ 3º – A medida prevista no item III do § 1º do artigo anterior será aplicada pelo Conselho de Classe / Série / Ano, coordenador e diretor.

SEÇÃO VII- DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

Artigo 71 – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores, equipe gestora e o Conselho de Classe / Série / Ano podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

I – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

II – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

III – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

IV – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

V – Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

VI – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

REGIMENTO ESCOLAR

VII – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

VIII – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

IX – Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de irregularidades, condutas infracionais e crimes cometidos dentro das dependências escolares.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

Artigo 72 – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único – As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Diretor de Escola.

Artigo 73 – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

Artigo 74 – O Vivare Colégio poderá ceder/emprestar o prédio escolar para integrantes da comunidade escolar e local, para eventos de caráter cultural, bem como para práticas recreativas ou desportivas, quando não estiverem previstas atividades escolares.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VII – DO PLANO ESCOLAR

Artigo 75 – O Plano Escolar é anual, o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

Parágrafo único – O Plano Escolar terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I** – Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II** – Objetivos da escola;
- III** – Objetivos de ensino;
- IV** – Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- V** – Planos dos cursos mantidos pela escola;
- VI** – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- VII** – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

Artigo 76 – O Plano de cada curso ministrado tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I** – Objetivos;
- II** – Integração e sequência dos componentes curriculares;
- III** – Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;
- IV** – Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;
- V** – Plano de estágio profissional, quando for o caso.

Parágrafo Único – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 77 – O Plano Escolar será homologado pela Unidade Regional de Ensino Sumaré, após análise da Supervisão de Ensino.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 78 – No ambiente educacional do Vivare Colégio, a avaliação compreende três dimensões básicas:

I – Avaliação institucional interna;

II – Avaliação institucional externa;

III – Avaliação da aprendizagem;

§ 1º – Avaliação Institucional Interna: também denominada autoavaliação institucional, visa a revisão do conjunto de objetivos e metas desta escola, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa e, realizar-se-á anualmente, considerando as orientações contidas na legislação educacional vigente.

§ 2º – Avaliação Institucional Externa: é periódica e promovida pelo sistema de ensino vigente.

§ 3º – Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica desta escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

§ 4º – Nesta escola, os estudantes e os docentes são os principais sujeitos do processo educativo, portanto são considerados os protagonistas das três (3) dimensões básicas de avaliação.

Artigo 79 - A avaliação institucional interna e externa desta escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 80 - A avaliação institucional interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação institucional externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos

REGIMENTO ESCOLAR

diferentes momentos do processo educacional;

III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - Da execução do planejamento curricular.

Artigo 81 – A autoavaliação institucional (avaliação institucional interna) visa um crescente processo de revitalização desta escola. São princípios que a orientam:

I – Processualidade: a avaliação será um processo contínuo pela qual a escola se conhecerá, indo à raiz dos fenômenos, para alcançar uma compreensão contextualizada. Busca conhecer a realidade e historicidade da escola de forma imparcial visando intervir ou adequar situações desfavoráveis.

II – Participação: avaliação efetivada por meio da participação e do envolvimento de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar.

III – Globalidade: envolve avaliar todas as atividades da escola e os sujeitos que participam dela. Este caráter eminentemente inclusivo dará credibilidade e sustentabilidade ao processo à medida que o comprometimento seja coletivo, voluntário, crítico, impessoal e ético.

Artigo 82 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

I - Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;

II - O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;

III - A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 83 - A avaliação institucional será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Parágrafo único - A avaliação institucional interna consiste na aplicação de procedimentos de autoavaliação institucional e pode envolver toda a comunidade escolar.

Artigo 84 - A avaliação institucional será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 85 – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o aluno continue avançando em sua aprendizagem.

Artigo 86 – A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 87 – Na avaliação da aprendizagem dos alunos, o caráter formativo predominará sobre o quantitativo e classificatório.

Artigo 88 – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos alunos tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

Artigo 89 – O Vivare Colégio adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

Artigo 90 – A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

Parágrafo único – A avaliação da aprendizagem dos alunos será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

I – Seminários;

II – Autoavaliação;

III – Atividades Online;

IV - Feedback 360°;

V – Provas dissertativas e objetivas

VI – Outros.

§ 1º – Seminários: consiste em avaliar de modo mais verdadeiro o desenvolvimento dos alunos ao longo de um determinado período e em determinados assuntos, no qual a argumentação e o posicionamento crítico serão analisados de modo completo. Trata-se de verificar o comprometimento do aluno com a tarefa de se inteirar sobre o assunto e expor sua opinião e

REGIMENTO ESCOLAR

ponto de vista. Os seminários buscam avaliar a participação dos estudantes nas aulas.

§ 2º – Autoavaliação: é uma estratégia de avaliação formativa, que procura olhar para o aluno de modo empático, tratando o erro como parte do processo de ensino-aprendizagem e, tratando o desempenho escolar como um desenvolvimento mais amplo do estudante. A autoavaliação exigirá do aluno sinceridade, empatia, autogestão, tomada de decisão responsável e várias outras competências socioemocionais e, permitirá que o próprio estudante meça seu aprendizado sobre determinado assunto, favorecendo seu protagonismo.

§ 3º – Atividades online: consiste em desenvolver atividades acadêmicas avaliatórias em ambiente virtual, permitindo o uso crítico e o manuseio dos aparatos tecnológicos. Neste instrumento de avaliação os alunos poderão realizar tarefas como pesquisas, redações na escola feitas de forma online, trabalhos digitados, simulados escolares virtuais, entre outras.

§ 4º – Feedback 360º: consiste em uma avaliação em grupo que tem o objetivo de analisar os alunos em âmbitos individual e grupal. Os trabalhos e avaliações em grupo buscam fomentar a curiosidade e o protagonismo.

§ 5º – Provas dissertativas e objetivas: são instrumentos de avaliação formativa válidos que unidos às autoavaliações e aos demais instrumentos de avaliação servirão para mensurar o nível de aprendizado dos alunos. Nesse tipo de avaliação o erro será parte do processo e não uma falta grave.

Artigo 91 – Todas as atividades de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.

Artigo 92 – Atendendo os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação.

Artigo 93 – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

Artigo 94 – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

Artigo 95 – O aproveitamento escolar do aluno será expresso em notas usando a escala numérica de zero a dez (0 a 10) inteiros, com graduação decimal.

Artigo 96 - Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem dos alunos serão traduzidos em sínteses bimestrais e finais, através de notas de zero (0) a dez (10).

Parágrafo único – As sínteses bimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos

REGIMENTO ESCOLAR

da aprendizagem sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

Artigo 97 – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados nos diários de classe ou sistema de gestão acadêmica digital equivalente, discutidos com os alunos e bimestralmente, comunicados aos alunos e aos pais ou responsáveis legais.

Artigo 98 – O detalhamento e os procedimentos para a verificação do rendimento escolar serão definidos no Plano Escolar.

Artigo 99 – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação, intervenção, registro das atividades e dos objetivos alcançados, seguidos de acompanhamento contínuo e revisão das estratégias adotadas, respeitando-se as fases do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV – DO RENDIMENTO ESCOLAR A PROMOÇÃO

Artigo 100 – O rendimento escolar do aluno será apontado, bimestralmente, pelos professores no Boletim Escolar.

Artigo 101 – O cálculo da nota a ser atribuída, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

I – Aquisição de conhecimentos e de habilidades;

II – Desenvolvimento de atitudes;

III – Incorporação de valores e da cultura;

IV – Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;

V – Desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o estudante ao encontro da solução de problemas da vida.

Artigo 102 – Será considerado apto para prosseguimento dos estudos na série/ano subsequente (APROVADO), o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0.

Parágrafo único – A nota final (resultado anual) a ser atribuída ao aluno, em cada componente curricular, será calculada sobre a média das notas bimestrais.

Artigo 103 – O aluno será considerado aprovado se estiver enquadrado nas situações

REGIMENTO ESCOLAR

anteriores, em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único – Os casos nos quais o aluno não estiver enquadrado nas situações indicadas anteriormente, serão objeto de análise do Conselho de Classe, Série/Ano que deliberará sobre a aprovação ou retenção.

Artigo 104 – A decisão final sobre a promoção ou retenção do aluno será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor de Escola.

Parágrafo único – A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.

Artigo 105 – Para ser promovido, será exigida do aluno a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas e dadas, em cada componente curricular.

Seção I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 106 - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do aluno.

Parágrafo único - O aluno terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 107 – A recuperação da aprendizagem será realizada por meio de um processo:

I – Contínuo;

II – Paralelo.

§ 1º – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do aluno proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§ 2º – A recuperação paralela da aprendizagem será realizada no contraturno escolar, ao longo do bimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

§ 3º – Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o aluno desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º – Tanto no processo de recuperação contínua da aprendizagem, como no processo de recuperação paralela os alunos poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas como:

I – Atividades individuais e/ou em grupo;

II – Pesquisa bibliográfica;

III – Experimento;

IV – Demonstração prática;

V – Seminários;

VI – Relatório;

VII – Portfólio;

VIII – Provas escritas ou orais;

IX – Pesquisa de campo;

X – Produção de textos;

XI – Entre outras atividades.

Artigo 108 – O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o aluno.

Artigo 109 – A verificação da melhoria de desempenho do aluno será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

Artigo 110 – Os alunos serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.

Parágrafo único – os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e paralela.

Artigo 111 – Ao aluno submetido ao processo de recuperação paralela será concedido o alinhamento de sua nota bimestral, após comprovada sua melhoria de desempenho.

Parágrafo único – a nota a ser atribuída ao aluno, após ser submetido ao processo de recuperação paralela, será sempre a maior (nota bimestral ou nota obtida após recuperação).

Artigo 112 – Ao final do ano letivo o aluno que não obteve a nota final (média dos bimestres) igual ou superior a seis (06) em cada componente curricular no Ensino Fundamental, participará do Período Intensivo de Estudos (PIE), conforme orientações e normas emitidas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP).

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR A RETENÇÃO

Artigo 113 – Respeitadas as normas legais vigentes no Ensino Fundamental, será considerado retido o aluno que:

I – Após participar do processo de recuperação paralela e do Período Intensivo de Estudos (PIE), não alcançar a nota igual ou superior a seis (06) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar (média bimestral abaixo de seis (06)).

II – Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.

Parágrafo único – No cálculo da frequência do aluno às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

Artigo 114 – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um ciclo de aprendizagem sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento.

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 115 – O Vivare Colégio fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do bimestre letivo.

Artigo 116 – Os alunos serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Artigo 117 – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Artigo 118 – A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exime a família e o aluno de justificar suas faltas.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 119 – O controle da frequência do aluno será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Parágrafo único – O aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida poderá ser reclassificado.

Artigo 120 - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

- I** – Na própria escola, no contraturno escolar;
- II** – Com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos;
- III** – Por meio de atividades remotas em plataforma digital.

Parágrafo único – Ao final de cada bimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do aluno nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência bimestral do aluno.

CAPÍTULO VII – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Artigo 121 - No início de cada ano letivo, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

- I** – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;
- II** – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado no Vivare Colégio.

SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 122 – Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 123 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo aluno ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 124 – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 125 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo aluno ou seu representante legal.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 126 – A organização técnico-administrativa do Vivare Colégio abrange:

- I** – Núcleo de Direção;
- II** – Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III** – Núcleo Administrativo;
- IV** – Núcleo Operacional;
- V** – Corpo Docente;

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 127 – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único – O Núcleo de Direção é composto pelo Diretor da escola, e opcionalmente por Vice-Diretor.

Artigo 128 – O Diretor será educador habilitado e indicado pela entidade mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – O Diretor será substituído em suas faltas ou impedimentos, por educador legalmente habilitado e indicado pela entidade mantenedora.

Art. 129 - São atribuições do Diretor:

I – coordenar a elaboração e acompanhar a execução da proposta pedagógica e do Plano Escolar;

II – administrar seu pessoal e os recursos materiais;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

IV – garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;

VI – informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VII – presidir a todos os atos escolares, internos e externos, reuniões e festividades promovidas na unidade escolar;

VIII – decidir na adoção de medidas de emergência ou omissas no presente Regimento Escolar ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores;

IX – garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos funcionários e famílias;

X – organizar o horário de trabalho da equipe escolar;

XI – coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a fluxo de documentos da vida escolar e fornecimento de dados e informações respondendo por sua fidedignidade e atualização;

XII – abrir, encerrar e rubricar os livros da instituição escolar;

XIII – decidir sobre recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, ouvidos os Conselhos de Classe / Série / Ano;

XIV – promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos da unidade escolar;

XV – representar o estabelecimento de ensino assinando e recebendo documentos oficiais

REGIMENTO ESCOLAR

que lhe forem encaminhados e, ordenando a escrituração e o registro de dados escolares;

XVI – assegurar o cumprimento das demais disposições contidas neste regimento;

XVII – suspender, parcial ou totalmente, as atividades presenciais da escola, quando esta medida se impuser em decorrência de situação especial, dando ciência à autoridade superior;

XVIII – determinar a realização de ensino remoto em situações emergenciais, dando ciência da alteração de formato à comunidade escolar.

Artigo 130 – São competências do Diretor, além de outras que lhe forem delegadas, respeitada a legislação pertinente:

I – assegurar o cumprimento das disposições legais;

II – coordenar a utilização do espaço físico escolar em relação:

a – ao atendimento e acomodação dos alunos;

b – aos turnos de funcionamento;

c – a distribuição de classes por turno.

III – encaminhar na sua área de competência os documentos dirigidos a qualquer autoridade, devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

IV – autorizar a matrícula e transferência dos alunos;

V – aplicar as penalidades de acordo com as normas previstas neste Regimento Escolar, assegurada ampla defesa;

VI – apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito escolar;

VII – assinar os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade;

VIII – expedir históricos escolares, declarações de conclusão de Anos, do Ensino Fundamental, e certificado de conclusão de curso;

IX – fornecer informações sobre períodos frequentados na educação infantil;

X – controlar a frequência diária dos funcionários;

XI – autorizar a retirada do funcionário durante o expediente;

XII – decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, após ouvir os Conselhos de Classe / Série / Ano;

XIII – autorizar a escala de férias dos funcionários do Colégio;

XIV – decidir casos emergenciais, omissos no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores, no que couber;

REGIMENTO ESCOLAR

XV – delegar competência e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais.

Art.131 – O Vice-Diretor, quando nomeado pela Mantenedora, poderá exercer as funções que lhe forem determinadas, inclusive as atribuições e competências descritas neste capítulo, desde que previamente autorizadas pelo Diretor.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 132 – O Núcleo Técnico Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos alunos, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integra o Núcleo Técnico Pedagógico o Coordenador Pedagógico.

Artigo 133 – O Núcleo Técnico Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

I – Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;

II – Coordenação pedagógica;

III – Supervisão do estágio profissional.

Artigo 134 – O Núcleo Técnico Pedagógico tem por objetivo:

I – Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;

II – Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos alunos;

III – Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental;

IV – Estimular os professores e os alunos a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;

V – Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;

VI – Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;

VII – Contribuir para a autonomia dos alunos na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;

REGIMENTO ESCOLAR

- VIII** – Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;
- IX** – Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;
- X** – Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;
- XI** – Promover boa relação do Núcleo Técnico Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 135– O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

- I** – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II** – Organização e atualização de arquivos;
- III** – Expedição, registro e controle de expedientes;
- IV** – O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V** – O registro e controle de recursos financeiros.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Administrativo o Diretor Administrativo, Auxiliar Administrativo e Secretário Escolar.

CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 136 – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I** – zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II** – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III** – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV** – controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único – Integram o Núcleo Operacional os integrantes da equipe de faxina, limpeza e conservação do prédio escolar e os integrantes da equipe de preparo da merenda escolar.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 137 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I** – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II** – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.
- III** – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- IV** – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V** – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os alunos de menor rendimento;
- VI** – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 138 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I** – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II** – Frequência e compensação de ausências;
- III** – Promoção e recuperação;
- IV** – Expedição de documentos de vida escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 139 – A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o aluno à escola, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

Artigo 140 – A matrícula no Vivare Colégio será efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de requerimento e contrato de serviços educacionais, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar, as vagas disponíveis e os seguintes critérios:

I – Por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;

II – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

III – Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual o aluno será submetido.

§ 2º – A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

§ 3º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerá à idade limite fixada pela legislação educacional em vigor.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 141 – Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola:

a) Ao final de cada ano do Ensino Fundamental;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de escolarização anterior.

§ 1º – A avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de escolarização anterior

REGIMENTO ESCOLAR

visa à definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade.

CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 142 - A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, em consonância com a Proposta Pedagógica desta escola, ocorrerá a partir de:

- I** – Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;
- II** – Solicitação do próprio aluno ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola;

Artigo 143 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação deve ocorrer até o primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 144 - O aluno com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores poderá ser reclassificado, em série/ano mais avançado.

Parágrafo único – A defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores será suprida por meio de atividades de reforço e recuperação, de adaptação de estudos.

CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 145 – O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o aluno já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 146 – Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, poderão ser aproveitados.

Artigo 145 – O aproveitamento só poderá ser concedido, a critério da direção, quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo aluno.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 146 – A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

CAPÍTULO VI – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Artigo 147 – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica da escola, para que o aluno possa seguir o novo currículo.

§ 1º – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

§ 2º – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério da escola.

Artigo 148 – O aluno recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

Artigo 149 – A adaptação curricular:

- I** – Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do aluno;
- II** – Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III** – Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;
- IV** – É um recurso que visa oferecer ao aluno um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;
- V** – Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Artigo 150 – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

- I** – Estudos dirigidos;
- II** – Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado pela equipe gestora para esse fim.

Artigo 151 – A adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

Artigo 152 – Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e Equipe

REGIMENTO ESCOLAR

Administrativa irá:

- I** – Comparar o currículo;
- II** – Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;
- III** – Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;
- IV** – Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino Região Sumaré.

Artigo 153 – Na análise comparativa dos modelos curriculares são considerados:

- I** – O cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;
- II** – A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista que compõem a matriz curricular dos cursos ministrados nesta escola.

Artigo 154 – No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

Parágrafo único – O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo aluno em outro estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 155 – O Vivare Colégio expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – Poderá ser expedida declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com a Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 156 - A Proposta Pedagógica da escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

Artigo 157 - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 158 - Este Regimento terá uma cópia disponível a qualquer interessado na Secretaria Escolar, mediante solicitação, em cumprimento à Deliberação do CEE 161/2018.

Artigo 159 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de 2026.

Sumaré, 17 de outubro de 2025.

Elaine C. B. Rocha
Diretora Pedagógica
Rg 42.538.492-5

Diretora de Escola
Elaine Cristina de Barros Rocha
RG 42.538.492-5

Bruna Gregorio
Diretora Assistente
RG: 43.419.628-9

Representante Legal da Mantenedora
Bruna Martins Gregório Stradiotti
RG 43.419.628-9



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação**

PORTARIA APROVAÇÃO REGIMENTO ESCOLAR - VIVARE COLÉGIO

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - SUMARÉ

Portaria do Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino nº 121, de 28 de outubro de 2025.

Dispõe sobre aprovação de Novo Regimento Escolar do Vivare Colégio.

O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normas vigentes, à vista do SEI 015.00595789/2025-62, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Vivare Colégio, CIE 587266, situada situada à Rua Guaporé, nº 83, Distrito de Nova Veneza - Sumaré/ SP, autorizada em 15/06/2016 pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Sumaré, publicada no DOE de 16/06/2016, pag. 38, em nível de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Artigo 2º - O Novo Regimento Escolar em questão prevalecerá, sobre o anteriormente aprovado por Portaria DRE – 163 de 14/12/2021.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino - Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, gerando seus efeitos no início do ano letivo de 2026.

PAULO PEREIRA DA SILVA

Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino

URE - Sumaré



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Pereira Da Silva, Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino**, em 28/10/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0087318615 e o código CRC **F65F822D**.